



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 150/2008 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR** a **ANELLUZ GESTÃO AMBIENTAL LTDA, CNPJ: 10.248.655/0001-37**, a executar **DESCONTAMINAÇÃO DE LÂMPADAS FLUORESCENTES**, localizado na **SRTV/SUL, QUADRA 01, CONJUNTO “E”, BLOCO 1, Nº 12, SALA 509, ASA SUL – RA I – BRASÍLIA/DF**, objeto do **Processo nº 391.001.237/2008**.

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) A presente Autorização refere-se ao exercício sistemático da atividade em locais diversos daquele da sede administrativa da empresa licenciada, respeitadas as características do seu objeto e dos equipamentos utilizados no respectivo processo industrial ou de utilização, conforme as demais condicionantes, exigências e restrições aqui relacionadas;
- 2) A operação do equipamento deve seguir as recomendações de segurança ao ser manuseado em local arejado e com equipamentos individual adequados;
- 3) A manutenção do equipamento, troca dos filtros e verificação das vedações deve ser feita periodicamente e de maneira criteriosa, para evitar acidentes e risco de danos ambientais;
- 4) O equipamento deve ser mantido sempre limpo e bem regulado, para garantir seu perfeito funcionamento;
- 5) O resíduo gerado por quebras externas de lâmpadas deve ser jogado no tambor juntamente com os resíduos triturados. Jamais jogue esses resíduos em lixo comum;
- 6) Os filtros usados não devem ser descartados no lixo comum;
- 7) Os tambores cheios de lâmpadas moídas devem ser armazenados em local seguro e pelo menor tempo possível até que sejam transportados às empresas recicladoras de lâmpadas contendo mercúrio para descontaminação definitiva dos resíduos gerados;
- 8) A entrega dos tambores cheios às empresas recicladoras de lâmpadas deve ser devidamente documentada a fim de que cópias dos comprovantes possam ser apresentados a este instituto a cada 6 (seis) meses;
- 9) Por ocasião da apresentação dos comprovantes da correta destinação das lâmpadas trituradas, deve ser também apresentado um quantitativo de lâmpadas trituradas, com especificação dos clientes;
- 10) É necessário apresentar 1 laudo técnico por ano referente ao correto funcionamento do equipamento, atestado por laboratório de análise idôneo e competente para este fim;
- 11) A operação do equipamento deve seguir todas as recomendações do manual de instruções para garantir a necessária segurança na descaracterização das lâmpadas fluorescentes;
- 12) O não cumprimento às condicionantes, exigências e restrições da presente autorização ambiental implicará na anulação desta;
- 13) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 14) Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 2 (dois) anos, a partir da data da sua assinatura.

AMBIENTE
E
1-A-DIA

OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília,

28
30

de

Juliano
Delembro
 Bruno de Oliveira Gomes
 SR/IBRAM
 Chefe (Mat. 184.784-9)

de 2008.

Prof. Dr. Gustavo Souto Maior Salgado

GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente**

**DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 150/2008, A QUAL SUBSCREVO.**

Nome: CELINA MARIA DE ALENCAR RAMOS

Assinatura: *Celina A Ramos*

Cargo: Sócia-Administradora

Doc. Identidade: Confidencial Confidencial

Recebido em: 28 / 01 / 2009